

Processo nº	25.878-4/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 13/2010, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras, por meio do sistema Aplic, a Resolução Normativa nº 1/2009, que estabelece o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	5-11-2013 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2013

Altera a Resolução Normativa nº 13/2010, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras, por meio do sistema Aplic, a Resolução Normativa nº 1/2009, que estabelece o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando os objetivos estratégicos de “Contribuir para a melhoria do desempenho da Administração Pública, “Garantir qualidade e celeridade ao controle externo” e “Coibir erros, fraudes e desvios na Administração Pública”;

Considerando a manifestação técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sobre o requerimento apresentado ao Tribunal de Contas do Estado pela Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Art. 1º. Alterar o artigo 5º da Resolução Normativa nº 13/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 1/2009, para exigir a remessa, a partir da competência maio/2011, do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações municipais;

II. em processos de benefícios previdenciários concedidos pelo Poder Executivo Estadual, na forma definida no parágrafo 1º;

III. em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

IV. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais e municipais;

§ 1º. A partir da competência agosto/2013, o parecer do controle interno para os benefícios de que trata o inciso II deverá ser emitido com observância às seguintes amostras:

a) no mínimo 30% dos processos em cada mês, se a quantidade de diligências no quadrimestre anterior for de até 20% da totalidade dos processos analisados no período;

b) no mínimo 45% dos processos em cada mês, se a quantidade de diligências no quadrimestre anterior for entre 20,01% a 40% da totalidade dos processos analisados no período;

c) no mínimo 60% dos processos em cada mês, se a quantidade de diligências no quadrimestre anterior for de até 40,01% a 50% da totalidade dos processos analisados no período;

d) 100% dos processos em cada mês, se a quantidade de diligências no quadrimestre anterior for superior a 50% da totalidade dos processos analisados no período;

§ 2º. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal informará quadrimensalmente à Auditoria Geral do Estado a quantidade de diligências efetuadas no período;

§ 3º. A Auditoria Geral do Estado encaminhará ao Tribunal de Contas, quadrimensalmente, a relação de processos do quadriestre anterior sobre os quais foram emitidos parecer de controle interno, de acordo com amostra estabelecida;

§ 4º. Além dos pareceres previstos nesta Resolução, a Auditoria Geral do Estado enviará ao Tribunal de Contas do Estado, em até 60 dias após o encerramento do semestre, relatório de avaliação dos controles internos do órgão estadual de previdência”.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	25.878-4/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 13/2010, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras, por meio do sistema Aplic, a Resolução Normativa nº 1/2009, que estabelece o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	5-11-2013 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2013

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 5 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas



F:\Secretaria do Pleno\2013\Resoluções Normativas\SESSAO ORDINARIA PRESENCIAL DE 5-11-2013\RESOLUÇÃO
NORMATIVA Nº 35.odt

